

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	2	20	
Secretaria de Governo		20	
Secretaria de Gestão Administrativa		20	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	12	24	31
Secretaria de Educação	14		32
Secretaria de Saúde		25	32
Secretaria de Ação Social		26	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		26	33
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			35
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	18		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	18	26	
Polícia Civil do Distrito Federal		27	
Polícia Militar do Distrito Federal		27	
Secretaria de Cultura		27	35
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	18	27	35
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	18		
Secretaria de Assuntos Fundiários			37
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos		28	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	19	28	37
Procuradoria Geral do Distrito Federal		30	38
Tribunal de Contas do Distrito Federal	19	30	38
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 650, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Dispõe sobre a regularização, como área habitacional, do Condomínio Porto Rico, Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A área denominada Condomínio Porto Rico, chácaras de nºs 17 e 18 do Núcleo Rural Santa Maria, Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, conforme mapa em anexo, caracterizada no Plano Diretor de Orçamento Territorial – PDOT - como zona urbana de dinamização, fica destinada ao uso habitacional.

Art. 2º O Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o projeto urbanístico da área que consta do caput, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 3º Ficam aprovados, observados os índices de ocupação e uso do solo específico para o setor de que trata a Lei Complementar nº 457, de 8 de janeiro de 2002, os parcelamentos denominados Sítios Santa Luzia I e II, localizados na Região Administrativa de São Sebastião, com memoriais de parcelamentos do solo depositados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, sob Registros nºs 2/35714 e 2/35715.

Parágrafo único. É permitida a utilização das unidades nos mesmos moldes do Setor de Mansões Park Way, ou para área similar, que igualmente se ajuste às características e finalidades da gleba de que trata a presente Lei Complementar.

Art. 4º Para implantação do disposto nesta Lei Complementar o Poder Executivo fica autorizado a proceder permuta ou desapropriação de áreas.

Art. 5º A regularização do Condomínio Porto Rico fica sujeita a parecer prévio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por intermédio de sua Gerência Executiva no Distrito Federal, nos termos do Decreto Federal de 10 de janeiro de 2002.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de outubro de 2002
Deputado GIM ARGELLO



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 621, DE 9 DE JULHO DE 2002(*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Define os parâmetros de uso e ocupação aplicáveis aos lotes que especifica no Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam definidos, na forma estabelecida nesta Lei Complementar, os parâmetros de uso e ocupação aplicáveis aos lotes A e B, do Centro de Atividades CA 1, lotes A, B, C, D, E e F, e lotes 1 a 42 do Centro de Atividades CA 2, lote A e lotes 1 a 37 do Centro de Atividades CA 3; lotes A, F, G, H, I e K, e lotes E1, E2, J1 J2, M1, M2, B1 a B4, C1 a C4, D1 a D4, L1 a L4, N1 a N4 do Centro de Atividades CA 5; lote A do Centro de Atividades CA 6, lotes 1 a 33, do Centro de Atividades CA 7, lotes 1 a 6, do Centro de Atividades CA 8, lotes 1 a 20 do Centro de Atividades CA 9, lotes 1 a 4 do Centro de Atividades CA 10, e lotes 1 a 11 do Centro de Atividades CA 11, no Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Art. 2º Os usos permitidos dispostos nesta Lei Complementar estão definidos no Decreto nº 19.071, de 6 de março de 1998, ficando classificados em atividades dos tipos:

I - R0 = lotes mais restritivos - prioridade ao uso residencial;

II - R1 = lotes de média restrição, para atividades de baixa incomodidade;

III - R2 = lotes de baixa restrição, para atividades de média incomodidade;

IV - R3 = lotes de menor restrição - atividades de maior incomodidade.

§ 1º Os níveis de incomodidade são definidos pela análise da intensidade e da natureza de incômodo.

§ 2º O nível de incomodidade é diretamente proporcional à intensidade do incômodo que a atividade provoca ao meio urbano.

§ 3º A classificação das atividades dispostas no caput encontra-se especificada no anexo.

Art. 3º Fica definido como coeficiente de aproveitamento o índice que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e de ocupação para os lotes A e B do Centro de Atividades CA 1 :

I - uso permitido do tipo R2;

II - coeficiente de aproveitamento igual a 4,44 (quatro vírgula quarenta e quatro).

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação para os lotes 6 a 15 e lotes 25 a 38 do Centro de Atividades CA 2:

I - uso permitido do tipo R1;

II - coeficiente de aproveitamento igual a 1,65 (um vírgula sessenta e cinco)

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação para os lotes 1 a 37 do Centro de Atividades CA 3:

I - uso permitido do tipo R1;

II - coeficiente de aproveitamento igual a 1,65 (um vírgula sessenta e cinco).

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação para os lotes A, B, C, D, E e F do Centro de Atividades CA 2:

I - uso permitido do tipo R2;

II - coeficiente de aproveitamento igual a 3,24 (três vírgula vinte e quatro).

Art. 8º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação para os lotes F, H, I e K do Centro de Atividades CA 5:

I - uso permitido do tipo R2;

II - coeficiente de aproveitamento igual a 4,33 (quatro vírgula trinta e três).

Art. 9º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação para os lotes A e G do Centro de Atividades CA 5:

I - uso permitido do tipo R2;

II - coeficiente de aproveitamento igual a 3,24 (três vírgula vinte e quatro).

Art. 10. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação para os lotes E1, E2, J1, J2, M1 e M2, do Centro de Atividades CA 5:

I - uso permitido do tipo R2;

II - coeficiente de aproveitamento igual a 2,47 (dois vírgula quarenta e sete).

Art. 11. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação para os lotes B1 a B4, C1 a C4, D1 a D4, L1 a L4, N1 a N4, do Centro de Atividades CA 5:

I - uso permitido do tipo R2;

II - coeficiente de aproveitamento igual a 2,07 (dois vírgula zero sete).

Art. 12. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação para os lotes 1 a 33, do Centro de Atividades CA 7:

I - uso permitido do tipo R2;

II - coeficiente de aproveitamento igual a 1,50 (um vírgula cinqüenta).

Art. 13. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação para os lotes 1 a 5, 16 a 23 e 39 a 42, do Centro de Atividades CA 2:

I - uso permitido do tipo R1;

II - coeficiente de aproveitamento igual a 1,2 (um vírgula dois).

Art. 14. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação para o lote A, do Centro de Atividades CA 3:

I - uso permitido do tipo R2, com utilização preferencial para serviços de atendimento hospitalar;

II - coeficiente de aproveitamento igual a 1,0 (um).

Art. 15. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação para os lotes A do Centro de Atividades CA 6 e para o lote 24 do Centro de Atividades CA 2:

I - uso permitido do tipo R1, com utilização preferencial para serviços de educação;

II - coeficiente de aproveitamento igual a 1,0 (um).

Art. 16. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação para os lotes 1 a 6, do Centro de Atividades CA 8:

I - uso permitido do tipo R2;

II - coeficiente de aproveitamento igual a 1,2 (um vírgula dois).

Art. 17. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação para os lotes 1 a 20, do Centro de Atividades CA 9:

I - uso permitido do tipo R1;

II - coeficiente de aproveitamento igual a 1,0 (um).

Art. 18. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação para os lotes 1 a 4, do Centro de Atividades CA 10:

I - uso permitido do tipo R3;

II - coeficiente de aproveitamento igual a 1,2 (um vírgula dois).

Art. 19. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação para os lotes 1 a 11, do Centro de Atividades CA 11:

I - uso permitido do tipo R3;

II - coeficiente de aproveitamento igual a 1,2 (um vírgula dois).

Art. 20. Exclusivamente para os lotes do CA 5 fica permitida a atividade "condomínio edilício", do tipo "apartamento conjugado", nos termos do artigo 94 da Lei nº 2.105 de 8 de outubro de 1998, e sua regulamentação.

Art. 21. Será exigida taxa de permeabilidade correspondente a um percentual mínimo de área do lote, onde será proibida a impermeabilização por edificação ou pavimentação, definida em regulamentação específica.

Parágrafo único. A taxa de permeabilidade será definida nos termos da regulamentação desta Lei, respeitando o coeficiente de aproveitamento exigido para o lote.

Art. 22. O número máximo de pavimentos de cada lote será o resultante da aplicação dos parâmetros do coeficiente de aproveitamento, afastamentos obrigatórios e taxa de permeabilidade.

Art. 23. A altura máxima da edificação para o Centro de Atividades, medida a partir da cota de soleira, será de 16,00 m (dezesseis metros), excluindo a casa de máquinas e a caixa d'água.

Parágrafo único. A altura máxima tratada no caput somente será atingida se não houver prejuízo dos demais parâmetros de ocupação do solo.

Art. 24. O aumento de potencial construtivo disposto nesta Lei Complementar fica condicionado ao pagamento da outorga onerosa do direito de construir.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.255, de 14 de junho de 1991, Decreto nº 13.743, de 23 de janeiro de 1992, Decreto nº 15.117, de 14 de outubro de 1993, Decreto nº 18.731, de 17 de outubro de 1997, e o Decreto nº 19.458, de 24 de julho de 1998.

Brasília, 9 de julho de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por conter erro no original do DODF nº 144, de 31 de Julho de 2002, conforme solicitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 621, DE 9 DE JULHO DE 2002

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	PORTEDA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE					CONSULTAS
ATIVIDADE – 50 A : COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS							
GRUPO – 50.1 : Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores							
CLASSE – 50.10.5 : Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	QQ	-	-	R2	R3		
GRUPO – 50.2 : Manutenção e reparação de veículos automotores							
CLASSE – 50.20.2 : Manutenção e reparação de veículos automotores	QQ	-	-	-	R3		
GRUPO – 50.3 : Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores							
CLASSE – 50.30.0 : Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores	QQ	-	R1	R2	R3		
GRUPO – 50.4 : Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, partes, peças e acessórios							
CLASSE – 50.41.5 : Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios	QQ	-	R1	R2	R3		
CLASSE -50.42.3 : Manutenção e reparação de motocicletas	QQ	-	-	-	R3		
ATIVIDADE - 51.A : INTERMEDIÁRIOS DO COMÉRCIO							
GRUPO – 51.1 : Intermediários do comércio							
CLASSE – 51.11.0: Intermediários do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados	QQ	-	R1	R2	R3		
CLASSE – 51.12-8 : Intermediários do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais	QQ	-	R1	R2	R3		
CLASSE – 51.13.6 : Intermediários do comércio de madeira, material de construção e ferragens	QQ	-	R1	R2	R3		
CLASSE – 51.16-0 : Intermediários do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro	QQ	-	R1	R2	R3		
CLASSE – 51.17-9 : Intermediários do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	QQ	-	R1	R2	R3		
CLASSE – 51.18-7 : Intermediários do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	QQ	-	R1	R2	R3		
CLASSE – 51.19.5: Intermediários do comércio de mercadorias em geral (não especializados)	QQ	-	R1	R2	R3		
ATIVIDADE - 51.B : COMÉRCIO POR ATACADO							
GRUPO – 51.3 : Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e							
CLASSE – 51.31-4 : Comércio atacadista de leite e produtos do leite	QQ	-	-	-	R3		
CLASSE – 51.34-9 : Comércio atacadista de carnes e produtos da carne	QQ	-	-	-	R3		
CLASSE - 51.36-5: alcóolicas	QQ	-	-	-	R3		
Comércio atacadista de bebidas	Não alcóolicas	QQ	-	-	R2	R3	
CLASSE : 51.37-3 - Comércio atacadista de produtos do fumo	QQ	-	-	-	R3		
CLASSE : 51.39-0 - Comércio atacadista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente	QQ	-	-	-	R3		
GRUPO - 51.4 : Comércio atacadista de artigos de usos pessoal e doméstico							
CLASSE : 51.41-1 : Comércio atacadista de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	QQ	-	-	-	R3		

CLASSE : 51.43-8 : Comércio atacadista de calçados	QQ	-	-	-	R3		
CLASSE : 51.44-6 : Comércio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de usos pessoal e doméstico	QQ	-	-	-	R3		
CLASSE: 51.45-4 : Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos	QQ	-	-	-	R3		
CLASSE : 51.46-2 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	QQ	-	-	-	R3		

A – consulta à vizinhança

B – consulta ao IPDF

C – consulta ao IEMA

D – consulta à SSP

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	PORTEDA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE					CONSULTAS
CLASSE : 51.47-0 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papeleria; papel, papelão e seus artefatos; livros, jornais e outras publicações	QQ	-	-	-	R3		
CLASSE : 51.49-7 - Comércio atacadista de outros artigos de usos pessoal e doméstico, não especificados anteriormente	QQ	-	-	-	R3		
GRUPO - 51.6 : Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para usos agropecuário, comercial, de escritório, industrial, técnico e profissional							
CLASSE : 51.42-0 : Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos	QQ	-	-	-	R3		
CLASSE – 51.63-2: Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório	QQ	-	-	-	R3		
CLASSE – 51.62-4: Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio	QQ	-	-	-	R3		
CLASSE – 51.69-1: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional, e outros usos, não especificados anteriormente	QQ	-	-	-	R3		
GRUPO – 51.9 : Comércio atacadista de mercadorias em geral ou não compreendidas nos grupos anteriores							
CLASSE – 51.91-8 : Comércio atacadista de mercadorias em geral (não especializado)	QQ	-	-	-	R3		
CLASSE – 51.92-6 : - Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente	QQ	-	-	-	R3		
ATIVIDADE – 52 : COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS							
GRUPO – 52.1 : Comércio varejista não especializado							
CLASSE - 52.13-2: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300 metros quadrados - exclusive lojas de conveniência	QQ	-	R1	R2	R3		
CLASSE– 52.14-0: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados – lojas de conveniência	QQ	-	R1	R2	R3		
CLASSE – 52.15-9 : Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios	QQ	-	R1	R2	R3		
GRUPO - 52.2: Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas							

CLASSE -52.21-3 : Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínio, frios e conservas	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE - 52.22-1 : Comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -52.23-0 : Comércio varejista de carnes açougues	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -52.24-8 : Comércio varejista de bebidas alcoólicas	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE 52.29-9 : Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos do fumo	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
GRUPO -52.3 : Comércio varejista de tecidos, artigos de armarinho, vestuário, calçados, em lojas especializadas						
CLASSE -52.31-0: Comércio varejista de calçados, artigos de couro e viagem	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -52.32-9 :Comércio varejista de tecidos e artigos de armarinho	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
GRUPO - 52.4-A : Comércio varejista de outros produtos, em lojas especializadas						
CLASSE - 52.32-9 : - Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE - 52.41-8 : - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -52.42-6 : - Comércio varejista de máquinas e aparelhos de usos domésticos e pessoal, discos e instrumentos musicais	QQ	-	R 1	R 2	R 3	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE					CONSULTAS
CLASSE -52.43-4: Comércio varejista de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência	QQ	-	R 1	R 2	R 3		
CLASSE -52.44-2: - Comércio varejista de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos; vidros, espelhos e vitrais; tintas e madeiras	QQ	-	-	R 2	R 3		
CLASSE -52.45-0: - Comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório; informática e comunicação	QQ	-	R 1	R 2	R 3		
CLASSE - 52.46-9: - Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papeleria	QQ	-	R 1	R 2	R 3		
CLASSE -52.49-3 : - Comércio varejista e outros produtos não especificados anteriormente (exceto artigos funerários)	QQ	-	R 1	R 2	R 3		
CLASSE -52.49-3 : - Artigos funerários	QQ	-	-	R 2	R 3		
GRUPO -52.47-B: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)							
CLASSE - 52.47-7: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	QQ	-	-	-	R 3	A,B,C,D	
GRUPO - 52.5: Comércio varejista de artigos usados, em lojas							
CLASSE - 52.50-7: Comércio varejista de artigos usados, em lojas	QQ	-	R 1	R 2	R 3		
GRUPO - 52.6 : Comércio varejista não realizado em lojas							
CLASSE - 52.61-2: Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio	QQ	-	R 1	R 2	R 3		
CLASSE - 52.69-8 : Comércio varejista realizado em vias públicas, postos moveis, através de máquinas automáticas e a domicílio	QQ	-	R 1	R 2	R 3		

GRUPO - 52.7 : Reparação de objetos pessoais e domésticos						
CLASSE - 52.71-0: Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE - 52.72-8: Reparação de calçados	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE - 52.79-5 : Reparação de outros objetos pessoais e domésticos	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
ATIVIDADE - 55.A : SERVIÇOS DE ALOJAMENTO						
GRUPO - 55.1.A : Estabelecimentos hoteleiros e outros tipos de alojamento temporário						
CLASSE - 55.11-5 : Estabelecimentos hoteleiros, com restaurante	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE - 55.12-3 : Estabelecimentos hoteleiros, sem restaurante	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE - 55.19-0 : Outros tipos de alojamento	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
ATIVIDADE - 55 - B: SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO						
GRUPO - 55.2 : Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação						
CLASSE - 55.21-2 : Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo	QQ	-	-	R 2	R 3	
CLASSE - 55.22-0 : Lanchonetes e similares	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE - 55.23-9 : Cantinas (serviços de alimentação privativos)	QQ	-	-	R 2	R 3	
CLASSE - 55.24-7 : Fornecimento de comida preparada	QQ	-	-	R 2	R 3	
CLASSE - 55.29-8 : Outros serviços de alimentação	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
ATIVIDADE - 63.A: SERVIÇOS ANEXOS E AUXILIARES DO TRANSPORTE						
GRUPO 63.2 : Serviços auxiliares aos transportes						
CLASSE - 63.21-5 : Serviços auxiliares aos transportes terrestres :	QQ	-	-	R 2	R 3	
CLASSE - 63.21-5 a : Terminal de Táxi	QQ	-	R 1	R 2	R 3	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE					CONSULTAS
CLASSE -63.21-5 b : Terminal Rodoviário / Ferroviário	QQ	-	-	-	R 3		
CLASSE -63.21-5 c : Edifício garagem	QQ	-	R 1	R 2	R 3		
ATIVIDADE - 63.B ; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS							
GRUPO - 63.3 : Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem							
CLASSE - 63.30-4 : Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem	QQ	-	R 1	R 2	R 3		
GRUPO - 63.40 : Serviços relacionados à organização do transporte de cargas							
CLASSE - 63.40-1: Serviços relacionados à organização do transporte de cargas	QQ	-	-	-	R 3	A,B,C,D	
ATIVIDADE - 64-A : SERVIÇOS DE CORREIO							

GRUPO – 64.1 : Serviços de Correio						
CLASSE – 64.11-4 : - Serviço de Correio Nacional	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE – 64.12-2 : - Outros serviços de correio	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
ATIVIDADE – 64.B : SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES						
GRUPO – 64-2 : Serviços de Telecomunicações						
CLASSE – 64.20-3 : Telecomunicações(Estação)	QQ	-	R 1	R 2	R 3	A,B,C,D
ATIVIDADE – 65 : INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA						
GRUPO – 65.2 : Intermediação monetária - depósitos à vista						
CLASSE – 65.21-8 : Bancos comerciais	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE – 65.22-6 : Bancos múltiplos (com carteira comercial)	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE – 65.23-4 : Caixas econômicas	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE – 65.24-2 : Cooperativas de crédito	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
GRUPO – 65.3 : Intermediação monetária - outros tipos de depósitos						
CLASSE – 65.31-5 : Bancos múltiplos (sem carteira comercial)	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE – 65.32-3 : - Bancos de investimento	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE – 65.33-1 : - Bancos de desenvolvimento	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE – 65.34-0 : Crédito imobiliário	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE – 65.35-8 : Sociedades de crédito, financiamento e investimento	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
GRUPO – 65.4 : Arrendamento mercantil						
CLASSE – 65.40-4 : Arrendamento mercantil	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
GRUPO – 65.5 : Outros serviços de concessão de crédito						
CLASSE – 65.51-0 : - Agências de desenvolvimento	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE – 65.59-5 : - Outros serviços de concessão de crédito	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
GRUPO – 65.9 : Outros serviços de intermediação financeira, não especificados anteriormente						
CLASSE – 65.91-9 : Fundos mútuos de investimento	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE – 65.92-7 : Sociedades de capitalização	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE – 65.99-4 : Outros serviços de intermediação financeira, não especificadas anteriormente	QQ	-	R 1	R 2	R 3	

A – consulta à vizinhança

B – consulta ao IPDF

C – consulta ao IEMA

D – consulta à SSP

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
ATIVIDADE – 66 : SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA			
GRUPO – 66.1 : Seguros de vida e não-vida			
CLASSE – 66.11-7 : Seguros de vida	QQ	-	R 1 R 2 R 3

CLASSE – 66.12-5 : Seguros não-vida	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE – 66.13-3 : Resseguros	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
GRUPO – 66.2 : Previdência privada						
CLASSE – 66.21-4 : - Previdência privada fechada	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE – 66.22-2 : - Previdência privada aberta	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
GRUPO – 66.3 : Planos de saúde						
CLASSE – 66.30-3 : Planos de saúde	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
ATIVIDADE – 67 : SERVIÇOS AUXILIARES DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA						
GRUPO – 67.1 : Serviços auxiliares da intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada						
CLASSE – 67.11-3 : Administração de mercados bursáteis	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE – 67.12-1 : Serviços de intermediários em transações de títulos e valores mobiliários	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE – 67.19-9 : Outros serviços auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
GRUPO – 67.2 : Serviços auxiliares dos seguros e da previdência privada						
CLASSE – 67.20-2 : Serviços auxiliares seguros e da previdência privada	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
ATIVIDADE – 70 : SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS						
GRUPO – 70.1 : Incorporação de imóveis por conta própria						
CLASSE – 70.10-6 : Incorporação de imóveis por conta própria	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
GRUPO – 70.2 : Aluguel de imóveis						
CLASSE – 70.20-3 : Aluguel de imóveis	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
GRUPO – 70.3 : Serviços imobiliários por conta de terceiros						
CLASSE – 70.31-9 : Incorporação de imóveis por conta de terceiros	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE – 70.32-7 : Administração de imóveis por conta de terceiros	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
GRUPO – 70.4 : Serviços para condomínios prediais						
CLASSE – 70.40-8 : Condomínios Prediais	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
ATIVIDADE – 71-A : ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM CONDUTORES OU OPERADORES						
GRUPO – 71.1 : Aluguel de automóveis						
CLASSE – 71.10-2 : Aluguel de automóveis	QQ	-	-	R 2	R 3	
GRUPO – 71.2 : Aluguel de outros meios de transporte						
CLASSE – 71.21-8 : Aluguel de outros meios de transporte terrestre	QQ	-	-	R 2	R 3	
CLASSE – 71.22-6 : Aluguel de embarcações	QQ	-	-	R 2	R 3	

A – consulta à vizinhança

B – consulta ao IPDF

C – consulta ao IEMA

D – consulta à SSP

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE					CONSULTAS
ATIVIDADE – 71-B : ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS							
GRUPO – 71.4 : Aluguel de objetos pessoais e domésticos							
CLASSE – 71.40-4 : Aluguel de objetos pessoais e domésticos	QQ	-	R 1	R 2	R 3		
ATIVIDADE – 72 : SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONEXAS							
GRUPO – 72.1 : Consultoria em sistemas de informática							
CLASSE – 71.10-9 : Consultoria em sistemas de informática	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R0)	
	> 50	-	R 1	R 2	R 3		
GRUPO – 72.2 : Desenvolvimento de programas de informática							
CLASSE – 72.20-6 : Desenvolvimento de programas de informática	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R0)	
	> 50	-	R 1	R 2	R 3		
GRUPO – 72.3 : Processamento de dados							
CLASSE – 72.30-3 : Processamento de dados	< 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R0)	
	> 50	-	R 1	R 2	R 3		
GRUPO – 72.4 : Serviço de banco de dados							
CLASSE – 72.40-0 : Serviço de banco de dados	QQ	-	R 1	R 2	R 3		
GRUPO – 72.5 : Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática							
CLASSE – 72.50-8 : Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática	QQ	-	R 1	R 2	R 3		
ATIVIDADE – 73 : SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO							
GRUPO – 73.1 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais							
CLASSE – 73.10-5 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais	QQ	-	-	R 2	R 3		
GRUPO – 73.2 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas							
CLASSE – 73.20-2 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas	QQ	-	R 1	R 2	R 3		
ATIVIDADE – 74 : SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS							
GRUPO – 74.1 : Serviços jurídicos, contábeis e de assessoria empresarial							
CLASSE – 74.11-0 : Serviços jurídicos	< 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R0)	
	> 50	-	R 1	R 2	R 3		
CLASSE – 74.12-8 : Serviços de contabilidade e auditoria	< 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R0)	
	> 50	-	R 1	R 2	R 3		
CLASSE – 74.13-6 : - Pesquisas de mercado e de opinião pública	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R0)	
	> 50	-	R 1	R 2	R 3		
GRUPO – 74.3 : Ensaio de materiais e de produtos; análise de qualidade							
CLASSE – 74.30-6 : Ensaio de materiais e de produtos; análise de qualidade	QQ	-	-	R 2	R 3		
GRUPO – 74.2 : Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado							
CLASSE – 74.20-8 : Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R0)	
	> 50	-	R 1	R 2	R 3		
GRUPO – 74.4 : Publicidade							
CLASSE – 74.40-3 : Publicidade	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R0)	
	> 50	-	R 1	R 2	R 3		

GRUPO – 74.5 : Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários							
CLASSE – 74.50-0 : Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários	QQ	-	R 1	R 2	R 3		

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA
D – consulta à SSP

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE					CONSULTAS
GRUPO – 74.6 : Serviço de investigação, vigilância e segurança							
CLASSE – 74.60-8 : Serviço de investigação, vigilância e segurança	QQ	-	-	R 2	R 3		
GRUPO – 74.7 : Serviço de limpeza em prédios e domicílios							
CLASSE – 74.70-5 : Serviço de limpeza em prédios e domicílios	QQ	-	R 1	R 2	R 3		
GRUPO – 74.9 : Outros tipos de serviços prestados principalmente à empresas							
CLASSE – 74.91-8 : Serviços fotográficos	QQ	-	R 1	R 2	R 3		
CLASSE – 74.92-6 : Serviços de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros	QQ	-	-	-	R 3		
CLASSE – 74.99-3 : Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, não especificadas anteriormente	QQ	-	R 1	R 2	R 3		
ATIVIDADE – 93 : SERVIÇOS PESSOAIS							
GRUPO – 93.0 : Serviços pessoais							
CLASSE – 93.01-7 : Lavanderias e tinturarias	QQ	-	-	R 2	R 3		
CLASSE – 93.02-5 : Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R0)	
	> 50	-	R 1	R 2	R 3		
CLASSE – 93.04-1 : Serviços de manutenção do físico corporal	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R0)	
	> 50	-	R 1	R 2	R 3		
ATIVIDADE – 95 : SERVIÇOS DOMÉSTICOS							
GRUPO – 95.0 : Serviços domésticos							
CLASSE – 95.00-1 : Serviços domésticos	QQ	-	R 1	R 2	R 3		
CLASSE – 93.09-2 : - Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	< 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R0)	
	> 50	-	R 1	R 2	R 3		

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA
D – consulta à SSP

USO INDUSTRIAL	PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE					CONSULTAS
ATIVIDADE – 15 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS							
GRUPO – 15.2 : Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais							
CLASSE – 15.21-0 : Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R 0),C	
	> 50	-	R 1	R 2	R 3	C	
CLASSE – 15.22-9 : Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R 0),C	
	> 50	-	R 1	R 2	R 3	C	
CLASSE – 15.23-7 : Produção de sucos de frutas e de legumes	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R 0),C	
	> 50	-	R 1	R 2	R 3	C	
CLASSE 15.81-4 : - Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R 0),C	
	> 50	-	R 1	R 2	R 3	C	

CLASSE 15.82-2: - Fabricação de biscoitos e bolachas	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R 0),C
	> 50	-	R 1	R 2	R 3	C
CLASSE 15.83-0: - Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R 0),C
	> 50	-	R 1	R 2	R 3	C
CLASSE 15.84-9: - Fabricação de massas alimentícias	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R 0),C
	> 50	-	R 1	R 2	R 3	C
CLASSE 15.85-7: - Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R 0),C
	> 50	-	R 1	R 2	R 3	C
CLASSE 15.86-5: - Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R 0),C
	> 50	-	R 1	R 2	R 3	C
CLASSE 15.89-0: - Fabricação de outros produtos alimentícios	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R 0),C
	> 50	-	R 1	R 2	R 3	C
ATIVIDADE 17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS						
GRUPO 17.6: Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos- exclusive vestuário- e de outros artigos têxteis						
CLASSE 17.61-2: Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE 17.63-9: - Fabricação de artefatos de cordoaria	QQ	-	-	-	R 3	C
CLASSE 17.64-7: - Fabricação de tecidos especiais inclusive artefatos	QQ	-	-	-	R 3	C
CLASSE 17.69-8: - Fabricação de outros artigos têxteis exclusive vestuário	QQ	-	-	-	R 3	C
GRUPO 17.7: Fabricação de tecidos e artigos de malha						
CLASSE 17.71-0: - Fabricação de tecidos de malha	QQ	-	-	-	R 3	C
CLASSE 17.72-8: - Fabricação de meias	QQ	-	R 1	R 2	R 3	C
CLASSE 17.79-5: - Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)	QQ	-	R 1	R 2	R 3	C
ATIVIDADE 18: CONFECCÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS						
GRUPO 18.1: Confeccão de artigos do vestuário						
CLASSE 18.11-2: - Confeccão de peças interiores do vestuário	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE 18.12-0: - Confeccão de outros peças do vestuário	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE 18.13-9: - Confeccão de roupas profissionais	QQ	-	-	-	R 3	C
GRUPO 18.2: Fabricação de acessórios do vestuário e de Segurança profissional						
CLASSE 18.21-0: - Fabricação de acessórios do vestuário	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE 18.22-8: - Fabricação de acessórios para Segurança industrial e pessoal	QQ	-	-	-	R 3	C
ATIVIDADE 19: PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS						
GRUPO 19.2: Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos do couro						
CLASSE 19.21-6: - Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	QQ	-	-	-	R 3	C
CLASSE 19.29-1: - Fabricação de outros artefatos de couro	QQ	-	-	-	R 3	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP

USO INDUSTRIAL	PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA	CATEGORIAS DE LOTE				CONSULTAS
ATIVIDADE 20: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	NO LOTE (m2)					
GRUPO 20.1: Desdobramento da madeira						
CLASSE 20.10-9: Desdobramento da madeira	QQ	-	-	-	R 3	C

GRUPO 20.2: Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado – exclusive móveis						
CLASSE 20.21-4: - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	QQ	-	-	-	R 3	C
CLASSE 20.22-2: - Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	QQ	-	-	-	R 3	C
CLASSE 20.23-0: - Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	QQ	-	-	-	R 3	C
CLASSE 20.29-0: - Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha cortiça e material trançado- exclusive móveis	QQ	-	-	-	R 3	C
ATIVIDADE 21: FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL						
GRUPO 21.3: Fabricação de embalagens de papel ou papelão						
CLASSE 21.31-8: - Fabricação de embalagens de papel	QQ	-	-	-	R 3	C
CLASSE 21.32-6: - Fabricação de embalagens de papelão – inclusive a fabricação de papelão corrugado	QQ	-	-	-	R 3	C
GRUPO 21.4: Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão						
CLASSE 21.41-5: - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	QQ	-	-	-	R 3	C
CLASSE 21.42-3: - Fabricação de fitas e formulários contínuos – impressos ou não	QQ	-	-	-	R 3	C
CLASSE 21.49-0: - Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	QQ	-	-	-	R 3	C
ATIVIDADE 22: EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES						
GRUPO 22.1: Edição e impressão						
CLASSE 22.11-0: - Edição e impressão de jornais	QQ	-	R 1	R 2	R 3	C
CLASSE 22.12-8: - Edição e impressão de revistas	QQ	-	R 1	R 2	R 3	C
CLASSE 22.13-6: - Edição e impressão de livros	QQ	-	R 1	R 2	R 3	C
CLASSE 22.14-4: - Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	QQ	-	R 1	R 2	R 3	C
CLASSE 22.19-5: - Edição; edição e impressão e outros produtos gráficos	QQ	-	R 1	R 2	R 3	C
GRUPO 22.2: Impressão e serviços conexos para terceiros						
CLASSE 22.21-7: - Impressão de jornais, revistas e livros	QQ	-	-	-	R 3	C
CLASSE 22.22-5: - Serviço de impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial	QQ	-	-	-	R 3	C
CLASSE 22.29-2: - Execução de outros serviços gráficos	QQ	-	-	-	R 3	C
GRUPO 22.3: Reprodução de materiais gravados						
CLASSE 22.31-4: - Reprodução de discos e fitas	QQ	-	R 1	R 2	R 3	C
CLASSE 22.32-2 : - Reprodução de fitas de vídeos	QQ	-	R 1	R 2	R 3	C
CLASSE 22.33-0 : - Reprodução de filmes	QQ	-	R 1	R 2	R 3	C
CLASSE 22.34-9 : Reprodução de programas de informática em disquetes e fitas	QQ	-	R 1	R 2	R 3	C
ATIVIDADE 28: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL- EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
GRUPO 28.1: Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada						

CLASSE 28.12-6: - Fabricação de esquadrias de metal	QQ	-	-	-	R 3	C
---	----	---	---	---	-----	---

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP

USO INDUSTRIAL	PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE					CONSULTAS
ATIVIDADE 32: FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES							
GRUPO 32.1: Fabricação de material eletrônico básico							
CLASSE 32.10-7: Fabricação de material eletrônico básico	QQ	-	-	-	R 3	C	
GRUPO 32.2: Fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio							
CLASSE 32.22-0: - Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes	QQ	-	-	-	R 3	C	
ATIVIDADE 36: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E INDÚSTRIAS DIVERSAS							
GRUPO 36.1: Fabricação de artigos do mobiliário							
CLASSE 36.11-0: - Fabricação de móveis com predominância de madeira	QQ	-	-	-	R 3	C	
CLASSE 36.12-9: - Fabricação de móveis com predominância de metal	QQ	-	-	-	R 3	C	
CLASSE 36.13-7: - Fabricação de móveis de outros materiais	QQ	-	-	-	R 3	C	
GRUPO 36.9: Fabricação de produtos diversos							
CLASSE 36.91-9: - Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	QQ	-	R 1	R 2	R 3	C	
CLASSE 36.92-7: - Fabricação de instrumentos musicais	QQ	-	-	R 2	R 3	C	
CLASSE 36.93-5: - Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	QQ	-	-	R 2	R 3	C	
CLASSE 36.94-3: - Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	QQ	-	-	-	R 3	C	
CLASSE 36.95-1: - Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	QQ	-	-	-	R 3	C	
CLASSE 36.96-0: - Fabricação de aviamentos para costura	QQ	-	-	-	R 3	C	
CLASSE 36.97-8: - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	QQ	-	-	R 2	R 3	C	
CLASSE 36.99-4: - Fabricação de produtos diversos	QQ	-	-	-	R 3	C	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP

USO COLETIVO	PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE					CONSULTAS
ATIVIDADE -75: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL							
GRUPO -75.1: Administração do estado e da política econômica e social							
CLASSE -75.11-5 : Administração pública em geral	QQ	-	R 1	R 2	R 3		
CLASSE -75.12-4 : Regulação dos serviços sociais e culturais	QQ	-	R 1	R 2	R 3		
CLASSE -75.13-2: Regulação dos serviços econômicas	QQ	-	R 1	R 2	R 3		

CLASSE -75.14-0: Serviços de apoio à administração pública	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
GRUPO -75.2: Serviços coletivos prestados pela administração pública						
CLASSE -75.21-3: Relações exteriores	QQ	-	-	R 2	R 3	
CLASSE -75.22-1: Defesa	QQ	-	-	R 2	R 3	
CLASSE -75.23-0: Justiça	QQ	-	-	R 2	R 3	
CLASSE -75.24-8 : Segurança e ordem pública	QQ	-	-	R 2	R 3	
CLASSE -75.25-6 : Defesa civil	QQ	-	-	R 2	R 3	
GRUPO -75.3: Seguridade social						
CLASSE -75.30-2: Seguridade social	QQ	-	-	R 2	R 3	
ATIVIDADE -80.A: EDUCAÇÃO						
GRUPO -80.1: Educação pré-escolar e fundamental						
CLASSE -80.11-0: Educação pré-escolar	< 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R 0)
	> 50	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -80.12-8: Educação fundamental	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R 0)
	> 50	-	R 1	R 2	R 3	
GRUPO -80.2: Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica						
CLASSE -80.21-7: Educação média de formação geral	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -80.22-5: Educação média de formação técnica e profissional	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
ATIVIDADE - 80.B: EDUCAÇÃO SUPERIOR						
GRUPO -80.3: Educação superior						
CLASSE -80.30-6: Educação superior	≤ 20.000	-	-	R 2	R 3	
ATIVIDADE - 80.C : EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR						
GRUPO -80.9: Formação permanente e outros serviços de ensino						
CLASSE -80.91-8: Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -80.92-6: Educação supletiva	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -80.93-4: Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional	< 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R 0)
	> 50	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -80.93-2: Ensino à distância	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R 0)
	> 50	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -80.95-0: Educação especial	< 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R 0)
	> 50	-	R 1	R 2	R 3	
ATIVIDADE-85.A: SAÚDE						
GRUPO -85.1: Serviços de atenção à saúde						
CLASSE -85.11-1: Serviços de atendimento hospitalar	QQ	CA 03, Lt. A				

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

USO COLETIVO	PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE					CONSULTAS
CLASSE -85.12-0: Serviços de atendimento a urgências e emergências	QQ	CA 03, Lt. A					
CLASSE -85.13-8: Serviço de atenção ambulatorial	QQ	-	R 1	R 2	R 3		
CLASSE -85.14-6: Atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica	QQ	-	-	R 2	R 3		
CLASSE -85.15-4: Atividades de outros profissionais da área de saúde	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R 0)	
	> 50	-	R 1	R 2	R 3		
CLASSE -85.16-2: Outros serviços relacionados com atenção à saúde	≤ 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R 0)	
	> 50	-	R 1	R 2	R 3		

GRUPO -85.2: Serviços veterinários						
CLASSE -85.20-0: Serviços veterinários	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
ATIVIDADE -85-B: SERVIÇOS SOCIAIS						
GRUPO -85.3: Serviços sociais						
CLASSE -85.31-6: Serviços sociais com alojamento	QQ	-	-	R 2	R 3	
CLASSE -85.32-4: Serviços sociais sem alojamento	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
ATIVIDADE -91: ENTIDADES ASSOCIATIVAS						
GRUPO -91.1: Serviços de organizações empresariais, patronais e profissionais						
CLASSE -91.11-1: Serviços de organizações empresariais e patronais	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -91.12-0: - Serviços de organizações profissionais	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
GRUPO -91.2: Serviços de organizações sindicais						
CLASSE -91.20-0: Serviços de organizações sindicais	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
GRUPO -91.9: Outros serviços associativos						
CLASSE -91.91-0: Serviços de organizações religiosas	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -91.92-8: Serviços de organizações políticas	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -91.99-5: Outros serviços associativos, não especificados anteriormente	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
ATIVIDADE -92: ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E DESPORTIVAS						
GRUPO -92.1: Serviços cinematográficos e de vídeo						
CLASSE -92.11-8: Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -92.12-6: Distribuição de filmes e de vídeos	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -92.13-4: Projeção de filmes e de vídeos	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
GRUPO -92.2: Serviços de rádio e de televisão						
CLASSE -92.21-5: Serviços de rádio	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -92.22-3: Serviços de televisão	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
GRUPO -92.3: Outros serviços artísticos e de espetáculos						
CLASSE -92.31-2: Serviços de teatro, música e outros serviços artísticos e literários	QQ	-	-	R 2	R 3	
CLASSE -92.32-0: Gestão de salas de espetáculos	QQ	-	-	R 2	R 3	
CLASSE 92.39-8: Outros serviços de espetáculos, não especificados anteriormente	QQ	-	-	R 2	R 3	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA
D – consulta à SSP E – exceto via local

USO COLETIVO	PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE					CONSULTAS
GRUPO -92.4: Serviços de agências de notícias							
CLASSE -92.40-1: Serviços de agências de notícias	QQ	-	R 1	R 2	R 3		

GRUPO -92.5: Serviços de bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais						
CLASSE -92.51-7: Serviços de bibliotecas e arquivos	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -92.52-5: Serviços de museus e conservação do patrimônio histórico	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
GRUPO -92.6: Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer						
CLASSE -92.61-4: Atividades desportivas	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -92.62-2: Outras atividades relacionadas ao lazer	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
ATIVIDADE -93: SERVIÇOS PESSOAIS						
GRUPO -93.0: Serviços pessoais						
CLASSE -93.01-7: Lavanderias e tinturarias	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -93.02-5: Cabeleireiros e outros Tratamentos de Beleza	< 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R 0)
	> 50	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -93.04-1: Atividades de manutenção do físico corporal	< 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R 0)
	> 50	-	R 1	R 2	R 3	
CLASSE -93.09-2: Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	QQ	-	R 1	R 2	R 3	
ATIVIDADE -99: ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS						
GRUPO -99.0: Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais						
CLASSE -99.00-7: Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	< 50	R 0	R 1	R 2	R 3	A (lotes R 0)
	> 50	-	R 1	R 2	R 3	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA

USO RESIDENCIAL	PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE					CONSULTAS
ATIVIDADE : HABITAÇÃO							
GRUPO: Coletiva							
CLASSE: Condomínio Urbanístico (casas)	QQ	CA06 Cjs. A, B, C e D					
GRUPO: Unifamiliar							
CLASSE: Exclusiva no lote	QQ	R 0	-	-	-		

DECRETO Nº 23.275, DE 4 DE OUTUBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de outubro de 2002
114ª da República e 43ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		CANCELAMENTO					RS 1.00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL			
190101/00001 22.10	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						
15.451.3100.1199 1	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					774.000	
Ref. 001633 0001	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	44.90.92	100	774.000		774.000	
200042						TOTAL 774.000	

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.90				774.000
10.301.3300.1101	1				
Ref. 001741	0404				
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		44.90.51	100	774.000	774.000
200035				TOTAL	774.000

DECRETO Nº 23.276, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Cria o Parque ecológico denominado "Parque Ecológico do Rasgado" na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Parque Ecológico do Rasgado", em área remanescente dos imóveis RASGADO e PARANOÁ, localizado entre a DF- 001(EPCT), as QI 25, 27 e 29 do Lago Sul, na Região Administrativa do Lago Sul- RA-XVI.

Parágrafo Único: O Parque Ecológico de que trata o "caput" deste artigo, tem área total de 226,7841 hectares, definida no Memorial Descritivo da área denominada Mancha "E"- Projeto Brasília Revisitada do Dr. Lúcio Costa, com as poligonais conforme anexos.

Art. 2º - São Objetivos do Parque Ecológico do Rasgado:

I- proteger o acervo genético representativo da flora e da fauna nativas naquela área do Distrito Federal;

II- proporcionar a realização de atividades voltadas para a educação ambiental;

III- propiciar o desenvolvimento de programas e projetos de observação ecológica e pesquisa sobre os ecossistemas locais;

IV- proporcionar condições para a realização de atividades culturais, de recreação, lazer e esporte, em harmonia com a preservação do ecossistema da região.

Art. 3º - Compete à Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP, a execução de todos os projetos destinados à implantação, manutenção, vigilância e administração do Parque Ecológico do Rasgado, em conjunto com a Comissão Permanente de Implantação de Parques Ecológicos e de Usos Múltiplos - COMPARQUES, sob a supervisão da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.

Art. 4º - Fica vedado na área do "Parque Ecológico do Rasgado" a prática de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2002

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



DECRETO Nº 23.277, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 425.697,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovada pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 425.697,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150204/15204	21.204				58.090
18.122.0100.8514					
Ref. 001521	0164				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.39	220	900	900	
18.122.0100.8516					
Ref. 001523	0157				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.39	220	8.897	8.897	
18.122.0100.8517					
Ref. 001524	0190				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	44.90.52	220	4.400	4.400	
18.126.0100.2005					
Ref. 001746	0060				
AÇÕES DE INFORMÁTICA					
AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	44.90.52	220	20.000	20.000	
18.541.3400.1998					
Ref. 000946	0001				
PROJETO - "ZOO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL"					
PROJETO - ZOO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	33.90.30	220	8.893	8.893	
18.541.3400.2879					
Ref. 001528	0158				
AMBIENTAÇÃO E PAISAGISMO DA ÁREA DE VISITAÇÃO DO JARDIM ZOOLOGICO	33.90.30	220	10.000	10.000	
150205/15205	22.207				15.000
15.122.0100.8514					
Ref. 000790	0130				
SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	33.90.39	100	50,00	50,00	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	16.122.0100.8517				100.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	44.90.52	120	100.000	100.000	
190103/00001	38.103				40.000
04.122.0100.8502					
Ref. 000479	0110				
REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	40.000	40.000	
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO					
REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	04.122.0100.8514				100.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.30	100	111	111	
	33.90.36	100	889	889	
	33.90.39	100	60.450	60.450	
04.122.0100.8516					
Ref. 000561	0136				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	4.295	4.295	
04.122.0100.8517					
Ref. 000564	0145				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.30	100	6.000	6.000	
	33.90.39	100	17.000	17.000	
04.126.0100.2005					
AÇÕES DE INFORMÁTICA					23.000

Ref. 000568	0027	ACÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.30	100	3.145		
			33.90.39	100	99	3.244	
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000572	0011	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.36	100	999		
			33.90.39	100	81	1.080	
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000652	0019	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.30	100	6.931	6.931	
190107/00001	38.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				47.007	
04122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000845	0117	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.08	100	20.000		
			33.90.46	100	5.000	25.000	
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000997	0017	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.39	100	5.000	5.000	
Ref. 001001	0020	APOIO AOS FESTEJOS ALUSIVOS AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE	33.90.32	100	2.007	2.007	
Ref. 002244	0030	APOIO AS FESTAS VIA SACRA, DAS REGIÕES, PADROEIRA N. SRA. ROSÁRIO FÁTIMA, BOM JESUS DOS MIGRANTES E SÃO MATEUS	33.90.30	100	6.000		
			33.90.39	100	2.000	8.000	
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref. 001002	0013	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.30	100	4.000		
			33.90.32	100	3.000	7.000	
190118/00001	38.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				4.600	
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000696	0005	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.30	100	900		
			33.90.36	100	900		
			33.90.39	100	1.000	2.800	
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref. 000700	0005	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.30	100	900		
			33.90.39	100	900	1.800	
190119/00001	38.119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				26.000	
15.451.3300.1175		CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO					
Ref. 001925	0002	CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE MULTIPLAS FUNÇÕES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	44.90.51	100	26.000	26.000	
200042							T O T A L 425.697

ANEXO II		RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				26.000
20.122.2000.3498		REFORMAS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				
Ref. 002455	0001	REFORMAS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	44.90.51	100	26.000	26.000
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				58.090
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001524	0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.30	220	58.090	58.090
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				50.000
15.451.0700.1095		BRASÍLIA CIDADE LIMPA				
Ref. 000848	0001	BRASÍLIA CIDADE LIMPA	33.90.35	100	50.000	50.000
280101/00001	28.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				100.000
16.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000447	0134	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.39	120	100.000	100.000
190103/00001	38.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				40.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001338	0018	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	31.90.96	100	40.000	40.000
190105/00001	38.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				100.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				

Ref. 000055	0058	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	67.000		
			33.90.49	100	3.000	70.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001593	0055	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.93	100	30.000	30.000	
190107/00001	38.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				47.007	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001354	0032	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	31.90.96	100	22.007		
			33.90.93	100	25.000	47.007	
190118/00001	38.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				4.600	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001597	0192	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.39	100	4.600	4.600	
200035							T O T A L 425.697

DECRETO Nº 23.278, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.180.000,00 (treze milhões e cento e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 13.180.000,00 (treze milhões e cento e oitenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO				
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				13.180.000
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref. 001625	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	44.90.51	100	1.152.000	1.152.000
15.451.3300.2050		MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA				
Ref. 001636	0001	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	28.000	28.000
17.512.4300.1001		AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS				
Ref. 002425	0009	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.90.51	136	12.000.000	12.000.000
200042						T O T A L 13.180.000

ANEXO II		RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				13.180.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001617	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	44.90.51	100	1.020.000	1.020.000
Ref. 001619	0003	IMPLANTAÇÃO DOS ACESSOS VIÁRIOS À TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL	33.90.35	100	160.000	160.000
17.512.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002428	0005	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.90.51	136	12.000.000	12.000.000
200035						T O T A L 13.180.000

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 10 de outubro de 2002

PROCESSO: 220.000.399/2002;

INTERESSADO: Mitra Arquidiocesana de Brasília;

ASSUNTO: Dispensa de Taxa de Ocupação.

Acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica de meu Gabinete e dispensei o pagamento de Taxa de Ocupação do Ginásio Nilson Nelson, no dia 13 de outubro de 2002 ao Movimento Jovens Organizando e Instituto Amor – JOIA, com fulcro no artigo 3º, II, do Decreto nº 21.944, de 08.02.2001.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 621, de 27 de setembro de 2002, publicada no DODF nº 188, de 1º de outubro de 2002: Onde se lê: "... Decreto nº 21.435, de 14 de agosto de 2002..."
Leia-se: "...Decreto nº 21.435, de 14 de agosto de 2000..."

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 17/02-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002 O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DE SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º inciso V da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada DODF nº 131 em 12/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01- Pagamento indevido da Taxa de Alvará de Funcionamento, no valor R\$ 57,17, com os débitos em aberto, referente as parcelas de nº 08 a 12 do Simples Candango do exercício de 2000, em nome da Microempresa, EUNICE PESSOA FURTADO-ME, CNPJ nº 00.538.736/0001-18 (Processo nº 124.001.255/2000).

02- Pagamento indevido da Taxa de Alvará de Funcionamento, no valor de R\$ 114,43, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome do procurador, Sebastião Donizetti Ferreira, CPF nº 291.312.861-00 (Processo nº 124.001.532/2001).

ESTEVAO CAPUTO E OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 9 de outubro de 2002

PROCESSO: 040.000.366/1997

INTERESSADO: ESDRAS DE SOUZA BORGES-ME

ASSUNTO: REVISÃO DE IPTU

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.000.366/1997, INDEFERE o pedido de revisão de IPTU, em nome Esdras de Souza Borges – ME, tendo em vista os fatos narrados no parecer e documentos apresentados no processo.

PROCESSO: 040.014.285/1996

INTERESSADO: SEIJI TOKUNAGA

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.014.285/1996, INDEFERE o pedido de restituição de IPTU, tendo em vista a falta de objeto do pedido, considerando os documentos apresentados e as pesquisas realizadas.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/02, publicada no DODF nº 131 em 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.001.888/2002	ASKO NUMMINEN	ICMS SOBRE COMBUSTIVEL	251,63
040.002.500/2001	ASKO NUMMINEN	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	32,83

ESTEVAO CAPUTO E OLIVEIRA

**GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 143/2002-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP, EM 8 DE OUTUBRO DE 2002 Isenção de IPVA para deficientes físicos – Lei n.º 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2002, para os contribuintes abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048003803/2002	Iracema Almeida Lima	JFG3923
048000688/2002	Luci Guimarães Campos	JFZ6907
048007736/2002	Marta Lúcia Ponte de Albuquerque	JGB5767
048007777/2002	Marta Maria Guimarães Campos	JGD7698

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 144/2002-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP, EM 8 DE OUTUBRO DE 2002 Isenção de IPVA para taxista – Lei n.º 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, DEFERE os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2002, para os contribuintes abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048007770/2002	Gentil Telésforo Sampaio	JJB4833
124005755/2002	Irineu Machado Cardoso	JJX2943
048007612/2002	Cláudio Alberico Marques da Silva	JED7762

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 145/2002-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP, EM 8 DE OUTUBRO DE 2002 Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25/03/2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA que o condutor autônomo de passageiro, abaixo identificado, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário citado um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	CONCESSIONÁRIA
048006939/2002	Darwin Roberto Barreto Sampaio	130.290.887-15	DISBRAVE
124003757/2001	Geraldo Bárbara de Menezes	224.429.101-44	BRASAL

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, SCLN 710/11 BI A LJ 64, a Nota Fiscal, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 146/2002-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, EM 8 DE OUTUBRO DE 2002 Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/9/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/1/2000, nº 22.308, de 7/8/2001, e nº 22.401, de 17/09/2001, no art. 1º da Portaria nº 379, de 13/06/1994 e no Convênio ICMS nº 21/2002 e tendo em vista o que consta no respectivo processo, DECLARA que o contribuinte abaixo relacionado está autorizado, junto à concessionária citada, a adquirir, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, um veículo automotor novo com motor até 127 HP de potência Bruta, com características especiais, desde que haja o repasse do benefício e a saída do veículo ocorra até 31/06/2004. Ressaltamos que cabe a concessionária entregar ao fisco, no prazo de até 15(quinze) dias úteis, contados da data de aquisição do veículo, cópia do documento fiscal.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	CONCESSIONÁRIA
048007750/2002	Gilberto Lopes da Silva	046.973.831-68	Esave Veículos Ltda

Este Ato Declaratório terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de até 180 (cento e oitenta) dias, prazo no qual o adquirente deverá apresentar a esta Agência o comprovante de adaptação do veículo e a sua habilitação para conduzi-lo, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria nº 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do decreto nº 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com acréscimos legais.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 8 de outubro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, INDEFERE o pedido de isenção do IPVA, referente ao exercício de 2002, por falta de amparo legal, para o taxista abaixo relacionado:

PROCESSO INTERESSADO PLACA
124007180/2002 Luiz Alberto de Freitas Brandão H. Barbosa LVF7877

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, INDEFERE os pedidos de não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, por falta de amparo legal, para os contribuintes abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048003332/2002	José dos Reis Amorim	JFM7595
048001323/2002	Ivone Jorge Dino	JFH2263
048003640/2001	Agropecuária Distrito Federal Ltda	JFL1718
048001695/2002	Darci Alves de Carvalho	JEV0821
048000753/2002	Sul América Cia Nacional de Seguros	JFC2369
048001315/2002	Sul América Cia Nacional de Seguros	JEC4917
048001317/2002	Sul América Cia Nacional de Seguros	JJA0875
048004090/2001	Carlos Antônio Silva Oliveira	JFX7125
048003636/2001	Otaciano da Cruz Vieira Júnior	JEC2534
048003638/2001	Luiz Germano Guimarães Teixeira Júnior	JJN3909
048003639/2001	Nelson Rezende	JDY5698
048005641/2002	Neliton Augusto Ribeiro	AJ1098
048003331/2002	Luciana Phaelante P. G. Casales	JFT9804
048000704/2002	Maria Aparecida Campos	JEI2393
048003654/2001	Alice Kalyvas de Carvalho	JEO4054
048003513/2001	Nélio Néri da Mata	JDQ9334
048001327/2002	Sul América Cia Nacional de Seguros	JFI3725
048003330/2002	Brasil Veículos Cia de Seguros	JFZ9317
048000625/2002	Brasil Veículos Cia de Seguros	JGC3917
048000754/2002	Brasil Veículos Cia de Seguros	JEA5346
048000342/2002	Brasil Veículos Cia de Seguros	JDY5698

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

Em 9 de outubro de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92 - SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA as restituições dos contribuintes abaixo nominados:

PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTO	VALOR (R\$)
048.006.090/2002	Gustavo Krieger Barreto	IPU/TLP	460,07

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92 - SUREC, de 10/07/2002, e tendo em vista o que consta nos referidos processos, INDEFERE os requerimentos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo discriminados:

PROCESSO	INTERESSADO
048.001.125/2001	Gerusa Evangelista dos Santos F. Sá
048.002.979/2002	Carlos Augusto Carvalho Ilha
048.004.067/2001	Vânia Maria Tomaim
048.001.204/2001	Jucelino Lima Soares

- Vale lembrar que o interessado poderá recorrer da presente decisão, no prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, conforme § 2º do art. 67 do Dec. 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada no item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.343/96, RESOLVE:

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, por falta de amparo legal:

PROCESSO	INTERESSADO
048007101/2002	AGENOR OLIVEIRA DA SILVA

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 94/2002-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP, de 31/07/2002, publicado no DODF nº 147, de 05/08/2002, p. 2, onde se lê:

....DEFERE os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Territorial Urbana – IPTU, exercício de 2002 ...

Leia-se:

....DEFERE os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2002...

No Ato Declaratório nº 74/2002-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP, de 10/07/2002, publicado no DODF nº 132, de 15/07/2002, p. 10 e 11, onde se lê:

....DEFERE os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Territorial Urbana – IPTU, exercício de 2002 ...

Leia-se:

....DEFERE os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2002...

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 194/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002
Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea "a", item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
044.009179/2002	Luiz Fonseca Melo	084.175.582-34	JEV 6939

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 195/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002
Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea "a", item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, decide:

REVOGAR o Ato Declaratório nº 188 publicado no DODF nº 188/2002 de 01/10/2002 página 10, tendo em vista que o Sr. Moises Martins Dias não era proprietário do veículo em 01/01/2002 e assim não faz jus ao benefício.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 7 de outubro de 2002

AUTORIZAÇÕES DE RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela ordem de Serviço nº 092 de 10/07/2002, e considerando o que consta no processo a seguir relacionado, AUTORIZA AS RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
048.007408/2002	Carlos dos Santos Nunes	IPVA	175,54
042.007471/2002	Antonio da Silva Mendonça	ITCD	221,35
044.009073/2002	Elizeu Freitas da Silva	ITBI	992,12
044.007376/2002	Lazara Mariano	IPTU/TLP	44,12
046.002027/2002	Analdo Graciano de Souza	IPTU/TLP	80,67
047.000749/2001	Antonio Batista Guedes	IPTU/TLP	165,92
044.009164/2002	Alexandre Saraiva de Almeida	IPVA	61,40

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "c", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo abaixo relacionado, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2002, por falta de amparo legal, tendo em vista os motivos abaixo:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA	MOTIVO
048.007693/2002	Moises Martins Dias	CIZ 4497	Não era proprietário do veículo em 01.01.02

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

ELENICE CAETANO MARTINS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 121/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2002

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da Diretoria de Atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 92, de 10 de julho de 2002, com amparo na Lei 7.431/84, alterada pelas Leis 1.351/96 e 2.670/01, declara:

Remitidas as parcelas do IPVA do veículo abaixo relacionado, objeto de Roubo/Furto/Sinistro, referente ao(s) exercício(s) indicado(s) e a Não Incidência do Imposto para os exercícios subseqüentes, enquanto prevalecer a situação.

Processo / Interessado	Exercício(s)	Marca Modelo/Ano	Placa	Valor R\$
0047-002144/2002 Delcimar de Oliveira Silva	---	GM/VECTRA CD/1997	JFA 93 05	---
0124-005699/2002 Ricardo Camargo Cordeiro	2001 e 2002	FIAT/STRADA WORKING/1999	JFM 2470	707,23

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada à Subsecretaria da Receita no prazo de até trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 64/2002

Recorrente : CACAMBO ANTONIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Recorrida : Subsecretaria da Receita

CACAMBO ANTONIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 048.000.324/2001, pertinente à Reclamação Contra Lançamento da ITPU, exercício de 2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Janeiro de 2001 (documentos de fls. 01). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de janeiro de 2001 (fls.02-verso), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de Outubro de 2002.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 065/2002

Recorrente : VANIA CLESIAN FONTES DA SILVA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

VANIA CLESIAN FONTES DA SILVA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.001.552/2002, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ISS, exercício de 1997 a 2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de Setembro de 2002 (documentos de fls. 32). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de Outubro de 2002.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 99/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 048.007.606/99, pertinente ao Auto de Infração no 53/99-DRB, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de Outubro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Centro de Formação Profissional do Plano Piloto
Recredenciado pela Portaria n.º 310 de 17/07/2002 – SE/DF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Técnico em Informática com Habilitação em Programação – Relação 1/2002			
Ricardo de Brito Moraes	491	67	002
Técnico em Contabilidade – Relação 2/2002			
Enilson Francisco Teixeira	492	67	002
Técnico em Comércio com Habilitação em Negócios Imobiliários – Relação 3/2002			
Euclides Franco Rodrigues Neto	493	68	002
Fernanda Ramos Martins		Vanderci Abadia da Silva	
Dir. Reg. Mec. n.º 050		Sec. Esc. Reg. DIE-SE – N.º 1017	

Centro Educacional Compacto Integral

Ato de Recredenciamento: Portaria nº 310/2002 SE/DF conforme Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Habilitação Profissional de Técnico em Administração – Relação 17/2002			
Lizete da Silva Arruda	200	067	006
Educação de Jovens e Adultos – Relação 18/2002			
Alessandra Pereira Pinto	186	063	006
Bruno Emrich Pitaluga Silva	187	063	006
Bruno Motta de Andrade	188	063	006
Davi Mota de Oliveira	189	064	006
Denise das Virgens Gonçalves dos Santos	190	064	006
Dorival Modesto Neto	191	064	006
Eldon de Sousa Vieira Lima	192	065	006
Ellen Menezes Gomes de Oliveira	193	065	006
Fernando Augusto Segatto Menezes	194	065	006
Frederico Bruno Cesare Pereira de Medeiros Macci		195	066 006
Gabriel Brandão Ribeiro Souza	196	066	006
Iran Costa Nascimento	197	066	006
João Carlos de Oliveira Valgueredo	198	067	006
Lende Tchissolle Paiva Barbosa	199	067	006
Luciane da Silva Maluenda	201	068	006
Luzia Mara Fernandes Rodrigues	202	068	006
Maria Sidéria Melo	203	068	006
Matheus Vitor Pereira	204	069	006
Raini Guimarães Aschkar Petrillo	205	069	006
Rômulo Augusto Bernardes Barbosa	206	069	006
Thiago Pinto Dantas Botelho	207	070	006
Wagner Gurgel Sasaki	208	070	006

Evanilde Maria da Costa de S. Coelho

Diretora-Reg. n.º 0614-MEC

Geval de Oliveira

Secretário-Autz. n.º 2.430-SEDF

Gerência de Exames				Antonio Pereira dos Santos	990	131	03
Ato de Reconhecimento: Decreto n.º 21.397/2001-GDF				Azeni Ana de Jesus	991	131	03
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Edmar Fernandes de Freitas	992	131	03
Exames de Suplência do Ensino Médio Relação 21/2002				Eliêde Coqueiro de Farias	993	132	03
Agmar Gonçalves Cordeiro	4725	01	09	Emerson Clayton Silverio	994	132	03
Andréa Cristina Tierno Ferreira	4726	02	09	Eunice Juliano de Oliveira	995	132	03
Antonio Carlos Rodrigues de Carvalho	4727	02	09	Florisvaldo Francisco dos Santos	1034	145	03
Antônio Carlos dos Reis	4728	02	09	Francisca das Chagas Ferreira	996	133	03
Éric Rosa Sampaio	4730	03	09	Francisco Albuquerque do Nascimento	997	133	03
Francisco Martins Saboia	4731	03	09	Francisco Ferreira Lima	998	133	03
Heberton Fernandes Naves Peixoto	4732	04	09	Fredson Sousa Viana	999	134	03
Inara Santos Matos	4733	04	09	Honorina Fernandes Duarte Neta	1035	146	03
João Carlos Sousa Almeida	4734	04	09	Ivana Rosimar Ferreira de Lima	1001	134	03
Maria Cristina Cavalcanti	4735	05	09	Izabel Alcântara Rodrigues	1002	135	03
Maria Stela Costa Fernandes	4736	05	09	Jessé Silva Almeida	1000	134	03
Marilu Freitas Mendonça	4737	05	09	Jociron Batista dos Santos	1039	147	03
Silvânia Dias Dantas Werneck	4738	06	09	José Roberto Otaviano Batista	1036	146	03
Simone Jung Matos	4739	06	09	Magda Cristina Santos de Melo	1003	135	03
Valter Cordeiro Soares	4740	06	09	Marcia de Araujo Nobre da Costa	1004	135	03
Virgilane Bezerra da Silva	4741	07	09	Marcio Araujo Almeida	1005	136	03
Técnico em Transações Imobiliárias Relação 22/2002				Maria Alves de Sousa	1006	136	03
Claudio Bezerra Tavares	4742	07	09	Maria Coqueiro de Farias	1007	136	03
Roberto Faria Quintaes Junior	4743	07	09	Maria da Conceição Francisco L. de Jesus	1008	137	03
Ubiratan de Jesus Silva	4744	08	09	Maria de Fátima Pereira da Silva	1009	137	03
Técnico em Higiene Dental Relação 23/2002				Maria do Socorro Carneiro de Brito	1010	137	03
Mirani Martins Siqueira	4745	08	09	Maria Domingas de Melo Jorge	1011	138	03
Técnico em Patologia Clínica Relação 24/2002				Maria Goreth Gomes Cerveira	1012	138	03
Antonio Pereira dos Santos	4746	08	09	Maria Inês da Silva de Almeida	1013	138	03
Gilmar José da Rocha			Carlos Antonio da Silva Sobreira	Nilvânia Plácido da Silva	1014	139	03
Diretor			Aut. 2.424 SUBIP/SE	Patrick Pereira de Abreu	1015	139	03
Centro de Ensino Médio 417 de Santa Maria.				Paulo Roberto de Magalhães	1016	139	03
Ato de Credenciamento: Portaria n.º 16 de 26/03/99-SE/DF.				Paulo Thiado de Sousa	1017	140	03
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Rafaela Dantas da Silva	1018	140	03
Ensino Médio – Relação 08/2002				Regis Rezende	1019	140	03
Alcivane Pereira da Silva	985	129	03	Roberto Carlos Rodrigues Duarte	1020	141	03
Jerismar Araújo Matias Santiago	977	126	03	Roberto Manguera de Souza	1021	141	03
João Henrique Oliveira da Silva	978	127	03	Rozeli da Silva Lima	1022	141	03
Jorge Pereira de Freitas	979	127	03	Sara de Oliveira Carvalho	1023	142	03
Lidiane Cardoso de Moura	981	128	03	Sebastião da Costa Pereira	1024	142	03
Luiz Henrique Gualberto da Silva	982	128	03	Sônia Garcez de Paula	1025	142	03
Milena Fernanda de Souza	983	128	03	Sônia Maria do Carmo Silva	1026	143	03
Tadeu Soares Pereira	984	129	03	Teresa Teixeira da Silva	1027	143	03
Educação de Jovens e Adultos – Relação 09/2002				Valdeci Gomes de Almeida	1037	146	03
Adriana da Silva Ferreira	986	129	03	Valdir Tavares Luiz	1028	143	03
Aldemiro Sousa Jorge	987	130	03	Valter Rodrigues dos Santos	1029	144	03
Alex Isackson Acácio	988	130	03	Vaneide Soares Vieira Paz	1038	147	03
Ana Paula de Sousa	989	130	03	Viturino Campelo Miranda Filho	1030	144	03
				Wanderson Pereira de Carvalho	1031	144	03

William Rafael Soares Portela	1032	145	03	Fabício Rodrigues e Silva	448	050	002
Zaria Maria de Jesus Silva	1033	145	03	Fernando Augusto Beserra de Andrade	449	050	002
Mauro Gleisson de C. Evangelista		Paulo Cesar Silva dos Santos		Fernando Lucas Martins de Melo	450	050	002
DODF nº 172 de 05/09/2001		Aut. 2670 SUBIP-SE/DF		Fernando Oliveira dos Santos	451	051	002
Diretor - Matrícula: 33.313-1		Chefe de Secretaria		Flávia Maria Caetano da Silva	452	051	002
				Franciléia Bezerra Marinho	453	051	002
Escola Técnica de Radiologia e Imagenologia				Francisco Carlos Pereira da Silva	454	052	002
Credenciada pela Portaria nº 206 de 02/12/99 - SE / DF.				Francisco das Chagas Rocha Filho	455	052	002
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Francisco Demóstenes Oliveira	456	052	002
Habilitação de Técnico em Radiologia (Radiodiagnóstico) - Relação 5/2002				Geanne Ventura Silva Gomes	457	053	002
Adeir Jorge dos Santos	410	037	002	Geovane Rodrigues da Silva	458	053	002
Adriana Alves Bezerra	411	037	002	Gercina Alves Moraes	459	053	002
Adriana Rodrigues da Silva	412	038	002	Germana Célia de Sousa Daniel	460	054	002
Adriana Rosa Dias de Medeiros	413	038	002	Harôlido César Bento Alves	461	054	002
Aldício Cosmo Luiz dos Santos	414	038	002	Helaine Cristina de Carvalho Campos	462	054	002
Alessandra Abreu Cirineu	415	039	002	Hélio Pedro dos Santos Ribeiro	463	055	002
Alexandre Dumas Fernandes Neto	416	039	002	Ilza Ferreira Lima	464	055	002
Alexandre Pierre Santos do Nascimento	417	039	002	Isis Vieira Guedes dos Santos	465	055	002
Ana Celi de Castro Nascimento	418	040	002	Ivana de Jesus da Silva	466	056	002
Ana Cláudia Marques dos Santos	419	040	002	Ivana Sousa Barroso	467	056	002
Ana Cristina Alves Gomes	420	040	002	Jarbas Nunes de Freitas	468	056	002
Ana Luiza Carvalho Ferreira	421	041	002	Joana Darc Garay Dias	469	057	002
Ana Paula de Carvalho Silva	422	041	002	João Batista de Freitas	470	057	002
Anderson Lopes de Lima	423	041	002	Joaquim da Silva	471	057	002
Antonio Alves da Silva Junior	424	042	002	José Humberto Araújo	472	058	002
Aroldo Santos de Freitas	425	042	002	Josenilde Melo de Sousa Silva	473	058	002
Carleuza Carvalho do Bonfim	426	042	002	Juarez dos Reis Rabelo	474	058	002
Célia Maria de Lima	427	043	002	Juliana de Lima Araújo	475	059	002
César Bosco Cardoso	428	043	002	Julio Jakson Chaves	476	059	002
Cláudia Maria Pinto	429	043	002	Júnio Rodrigues da Trindade	477	059	002
Cláudio Alberto da Silva Firmo	430	044	002	Karina Maria Jordão de Almeida	478	060	002
Cleyton Ferreira Canto	431	044	002	Leonardo de Almeida Lupiano	479	060	002
Cristiana dos Santos	432	044	002	Leuda Maria de Jesus	480	060	002
Cristina Maria Tavares	433	045	002	Lílian Helena de Souza Paula	481	061	002
Daniel Araújo Silva	434	045	002	Lucelândia Marcelino da Silva	482	061	002
Danielle Aparecida de Souza Borges	435	045	002	Lucia Salustiano Néri	483	061	002
Delma Rodrigues de Melo	436	046	002	Luciane Fleischmann Pacheco	484	062	002
Denison Pinheiro Ramos da Silva	437	046	002	Luciano Gomes dos Santos	485	062	002
Douglas Eduardo Asevedo Suzuki	438	046	002	Lúcio Rodrigues Ferreira	486	062	002
Edilson Ramiro da Silva	439	047	002	Lucivânia Natali Lucas da Silva	487	063	002
Eduardo dos Santos Farias	440	047	002	Luiz Ferreira de Santana Filho	488	063	002
Eliane Ferreira Marques	441	047	002	Lusinete de Melo Sousa	489	063	002
Elienai Dorneles Mergulhão	442	048	002	Mara Lúcia Böhm Duarte	490	064	002
Elivânia Cavalcante de Oliveira	443	048	002	Marcelo Gonçalves da Costa	491	064	002
Elvaní Matias Gomes	444	048	002	Márcia Fernandes Ventura Alves	492	064	002
Emerson Dias do Nascimento	445	049	002	Márcia Magalhães da Silva	493	065	002
Ericson Norberto Freire Pinto	446	049	002	Márcia Maria Rodrigues da Silva	494	065	002
Evanilda Leite Maroclo	447	049	002	Márcio Alexandro Mota Pires	495	065	002

Marcos Antonio Mendes de Lacerda	496	066	002	Centro de Educação Profissional de Saúde			
Margarida Almeida Souza	497	066	002	Ato de Credenciamento: Portaria nº 328 de 20/07/2001 SE-DF			
Maria Clara Arcângelo de Oliveira	498	066	002	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Maria Cristina Alves de Queiroz	499	067	002	Auxiliar de Enfermagem – Relação 6/2002			
Maria da Conceição Matias de Brito Souza	500	067	002	Adriana Sena de Carvalho	502	168	001
Maria das Neves Sales de Andrade Braz	501	067	002	Adriene Maria Costa Rodrigues	503	168	001
Maria de Fátima Bezerra Trindade Muniz	502	068	002	Acleide Amélia de Oliveira	504	168	001
Maria de Fátima Guedes Barbosa	503	068	002	Aleandra Pereira dos Santos	505	169	001
Maria Gorett Barreto de Sales Correia	504	068	002	Aparecida Pereira de Jesus	506	169	001
Maria Parecida Alves Gomes	505	069	002	Cleonice Pereira Rodrigues	507	169	001
Marinete Carvalho de Sousa	506	069	002	Edileuza Gama da Silva	508	170	001
Mauro Soares Pires	507	069	002	Edione Jose da Silva	509	170	001
Melriene Fonseca de Melo	508	070	002	Elivania Rodrigues dos Santos	510	170	001
Mirian Almeida de Souza	509	070	002	Elma Batista de Aniceto	511	171	001
Nely Queiroz Medeiros	510	070	002	Fabiana de Andrade Souza	512	171	001
Neusiran Ribeiro de Azevedo Macêdo Coelho	511	071	002	Flávia Renata Monteiro	513	171	001
Neuza Rodrigues Feitosa	512	071	002	Gisele Cristina Gomes Estevam	514	172	001
Nilciene Maria de Oliveira	513	071	002	Graciete Constancio de Lima	515	172	001
Osmarina de Oliveira Macedo	514	072	002	Ione de Souza Santana	516	172	001
Paulo Antonio Ferreira Marques	515	072	002	Joelma Gomes Estevam	517	173	001
Paulo Roberto Valle Cirilo	516	072	002	Joviano Fernandes Borges	518	173	001
Raquel Trento	517	073	002	Juliana Matos de Almeida	519	173	001
Reginaldo Américo Alves da Silva	518	073	002	Lídia de Almeida Costa	520	174	001
Renata Teixeira de Souza Gomes	519	073	002	Luciana Araujo Alves	521	174	001
Rosangela Berger Doca	520	074	002	Ligia Silva do Nascimento	522	174	001
Roseli da Silva Sá	521	074	002	Luciana dos Santos da Rocha	523	175	001
Rosiclei Radel	522	074	002	Lucimara Andrade Lara	524	175	001
Samantha Vasconcelos dos Santos	523	075	002	Marcelo Paulo Cezar	525	175	001
Sandra Fernandes Ribeiro	524	075	002	Maria de Jesus do Nascimento	526	176	001
Sandra Santana de Lima Paixão	525	075	002	Maria Helena Paz Cunha	527	176	001
Selma Maria Rodrigues Silvino	526	076	002	Mônica Monhol	528	176	001
Senildo José Farias de Araújo	527	076	002	Patrícia Diniz de Melo	529	177	001
Silvana da Silva Castro	528	076	002	Patrícia Vieira da Silva Santos	530	177	001
Tatiana Torquato dos Santos Tasso	529	077	002	Priscila Avelino da Silva	531	177	001
Terezinha Aparecida Santos	530	077	002	Regilene Ferreira dos Santos	532	178	001
Thaismara Araújo Bezerra	531	077	002	Rosangela Maria de Souza Buarques	533	178	001
Thiago Alves da Cunha Guimarães	532	078	002	Rosania Lima Cunha	534	178	001
Valéria Cândido dos Santos	533	078	002	Rosilene Almeida	535	179	001
Valquiria Brollo Mainardi	534	078	002	Rosilene Ferreira dos Santos Paraíso	536	179	001
Vanessa Aparecida de Castro Medeiros	535	079	002	Rosilene Rogéria de Oliveira	537	179	001
Vilma de Abreu Neiva	536	079	002	Rosimeire Rodrigues de Souza	538	180	001
Wagner José dos Santos	537	079	002	Sabrina Mendes Cirino	539	180	001
Wallen Silva	538	080	002	Sandra Carneiro Ribeiro	540	180	001
Wilms Gomes da Silva	539	080	002	Sheree Dellamare Costa e Silva	541	181	001
				Sueli Nunes da Silva	542	181	001
				Tatiana Cecília Giovanetti Martins	543	181	001
Maria Helena Rodrigues		Washington Antonio Faria Jr.		Tatiane Gomes Almeida Silva	544	182	001
Diretora Reg. 972/87 MEC		Secretário Escolar – Reg. 1.119 SE/DF		Toyama de Araujo Lemes	545	182	001

Técnico em Enfermagem – Relação 7/2002

Cristiane Ikeda kassaoka Costa	570	190	001
Maria Aracélia Melo de Sousa	546	182	001
Maria de Jesus do Nascimento	547	183	001
Leia Bispo Vale	548	183	001
Técnico em Nutrição e Dietética – Relação 8/2002			
Adriane da Silva Ferreira	549	183	001
Alessandra Afonso Silva	550	184	001
Cléria Rocha Barreto	551	184	001
Deyse Lima Duarte	552	184	001
Glaucirleide Alves dos Santos	553	185	001
Gleudson Rocha do Nascimento	554	185	001
Jailma Ana Valdevino da Silva	555	185	001
Kátia Maria Santos Rocha	556	186	001
Kleber Fernando Néres Vasconcelos	557	186	001
Luciene Meneses de Lima	558	186	001
Luis Marcelo Pasquel Borges	559	187	001
Maria do Socorro de Castro Borges	560	187	001
Marta Regina de Lima	561	187	001
Michelle Sousa Cardoso	562	188	001
zNoêmia Lourenço das Neves Souza	563	188	001
Patrícia Agostinha de Castro	564	188	001
Queila Silva Souza	565	189	001
Rejane da Costa Nunes	566	189	001
Simone Souza Campos	567	189	001
Vera Martins Rodrigues	568	190	001
Zulene Silva Rodrigues	569	190	001

Silvana Seixas Fernandes Romar

Nélia Gonçalves de Paiva

Diretora – Matr.55.585-1 DODF nº 23 de 01/02/01 Chefe de Secretaria – Reg. 081 – DIE/SE

Centro Educacional Certo

Ato de Credenciamento: Portaria nº 238/98 de 25/11/98 SE/DF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 5/2002			
Kênia Cristina Teotônio Ricarte	412	68	03
Monalisa Lopes Fontoura	413	69	03
Almira Alice Rodrigues de Carvalho	Lídia Márcia Ferreira Gomes Fernandes		
Secretária Escolar – Reg. 1.509 DIE/SEDF	Diretora – Reg. 95/00227 SEDF		

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 689, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, combinado com o Parágrafo 1º do Artigo 124º da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Incluir na Tabela de Preços Públicos praticados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, IS n.º 743, de 31 de dezembro de 2001, o item 8.1, referente ao serviço

administrativo: Cópia de Documentos armazenados em meio magnético (digitalizados) no valor de R\$ 5,00, até 5 documentos (acima de 5 documentos, R\$ 0,50 por documento)

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconhecimento de Dívida – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Empresa: - ENGEBRAS S/A.

ALMIR MAIA RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR O DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.471/2002 no valor de R\$ 4.287,92 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), em favor da TELEBRASILIA CELULAR S/A, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.4.90-39-48 e Fonte 130, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.472/2002 no valor de R\$ 4.806,01 (quatro mil, oitocentos e seis reais e um centavo), em favor da TELEBRASILIA CELULAR S/A, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.4.90-39-48 e Fonte 130, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.473/2002 no valor de R\$ 5.162,09 (cinco mil, cento e sessenta e dois reais e nove centavos), em favor da TELEBRASILIA CELULAR S/A, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.4.90-39-48 e Fonte 130, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 141, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e tendo em vista o que consta no art. 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e art. 5º do Decreto nº 21.288, de 27 de junho de 2000, resolve: Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos constantes no processo de nº 260.024.841/2002. Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos trabalhos, pela Comissão Permanente de Sindicância, criada nesta Secretaria, por meio da Portaria nº 134, de 24 de setembro de 2002, publicada no DODF nº 184 de 25 de setembro de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a Portaria nº 101 de 17 de julho de 2002, publicada no DODF nº 136, de 19 de julho de 2002 e demais disposições em contrário.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos XXV e XXVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria de 19 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 20 de agosto de 2002, que objetiva apurar responsabilidades constantes do Processo nº 190.000.911/2002.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

ANTÔNIO MAGNO FIGUEIRA NETTO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 9 de outubro de 2002

PROCESSO Nº : 130.000.090/2002

INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DESPESA COM VALES TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00290/2002, no valor de R\$ 6.502,00 (seis mil quinhentos e dois reais), emitida em 07/10/2002, na modalidade Ordinária, Programa de Trabalho 04.122.2000.8504.0126, Fonte 100, Natureza da Despesa 33.90.39 e Nota de Empenho nº 00291/2002, no valor de R\$ 6,00 (seis reais), emitida em 08/10/2002, na modalidade Ordinária, Programa de Trabalho: 04.122.2000.8504.0126, Fonte 100, Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesas com a aquisição de vales transporte para os servidores desta Secretaria referente ao mês de outubro/2002.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

MÔNICA SANTARÉM TAVEIRA E ÁVILA

Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 243, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994. RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento de nº RA 68.588, de 23/04/97, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 141.001.210/97, do estabelecimento denominado TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, localizado no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto "A", Loja 70, 2º Subsolo, Ed. Venâncio 3000, por inexistência da empresa no endereço mencionado.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 8 de outubro de 2002

INTERESSADO: CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

PROCESSO: 134.000.028/2000

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, todos do mencionado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 205.027,05 (duzentos e cinco mil, vinte e sete reais e cinco centavos), em favor da CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA, referente ao consumo do sistema de iluminação pública, inerente as faturas nº s: 037429062(01/10 a 31/10/2001), 38012874 (01/11 a 30/11/2001), 38184160 (01/12 a 31/12/2001), a conta do elemento de despesa 339092, fonte de recurso 100, Programa de Trabalho 15.452.3100.8507.0039-Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/RA-V, para as providências pertinentes.

MAURÍLIO SOUZA NUNES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 9 de outubro de 2002

PROCESSO: 148.000.036/1999

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

I - Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80/81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentárias, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 72.828,40 (Setenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, referente as faturas de consumo de energia elétrica nas Áreas Publicas desta Região Administrativa, faturas nºs: 036897474, 037429080, 03812885 e 038184865 Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Projeto/Atividade 8507-0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Secretária de Coordenação das Administrações Regionais;

II - Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para providências complementares.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 2 de outubro de 2002

PROCESSO: 141.002.957/2002

INTERESSADO: Talento Engenharia Ltda.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 148.000.856/2001

INTERESSADO: EDVALDO ALVES FERREIRA

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Em 4 de outubro de 2002

PROCESSO: 139.000.380/1994

INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO RICO

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 139.000.156/1993

INTERESSADO: CONDOMÍNIO MAISON FLORENSE

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO